



Prefeitura Municipal de São João do Tigre - PB

GOVERNO ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA

LEI Nº 152/93

Institui o Plano de Seguridade Social da Prefeitura Municipal de São João do Tigre-PB e toma outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído o Plano de Seguridade da Prefeitura Municipal de São João do Tigre, Estado da Paraíba, o qual visa dar cobertura aos riscos a que está sujeito o funcionário e sua família e, compreende:

I. QUANTO AO FUNCIONÁRIO

- a) Aposentadoria
- b) Salário-Maternidade
- c) Salário-Família
- d) Licença para tratamento de saúde
- e) Licença à Gestante e à Paternidade
- f) Licença por acidente de serviço

II. QUANTO AO DEPENDENTE

- a) Pensão
- b) Auxílio Funeral
- c) Auxílio Reclusão

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura dos riscos estabelecidas neste artigo, obedecerá aos critérios definidos na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Estatuto dos servidores Públicos Municipais e outras normas definidas nesta Lei;

ART. 2º - O Município manterá convênio, preferencialmente com Instituição Municipal de Saúde e, facultamente, com entidades públicas ou privadas, para o atendimento médico-hospitalar dos servidores da Prefeitura Municipal de São João do Tigre e seus dependentes submetidos ao regime jurídico de que trata o artigo 1º, da Lei Municipal nº 150/93, de 17 de maio de 1993.



Prefeitura Municipal de São João do Tigre - PB

GOVERNO ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA

ART. 3º - As aposentadorias concedidas aos servidores serão custeadas integralmente pelo Tesouro Municipal, através de suas contribuições sociais obrigatórias, num índice de 8% (oito por cento) de seus vencimentos mensais;

ART. 4º - As contribuições que vinham sendo efetuadas ao Fundo de Previdência Federal, cessarão, automaticamente, a partir do mês em que o Poder Executivo firmar convênios com entidades no artigo 2º, desta Lei;

ART. 5º - A pensão é devida aos dependentes ao servidor, aposentado ou não, excetuando os detentores de cargos comissionados sem vinculação efetiva, após 12 (doze) contribuições mensais, mediante requerimento;

ART. 6º - O valor da pensão devida ao conjunto dos dependentes é constituído de uma parcela familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria, mais tantas parcelas de 10% (dez por cento), do valor da mesma aposentadoria, quantos forem os seus dependentes, até o máximo de 05 (cinco);

PARÁGRAFO ÚNICO - O cônjuge ausente não exclui a companheira designada do direito à pensão, que só é devida àquele, a contar da data da sua habilitação e mediante prova de efetiva dependência econômica, obedecidos aos critérios deste artigo;

ART. 7º - A conta da pensão se extingue:

- I - pela morte do pensionista;
- II - para o pensionista do sexo feminino, pelo casamento;
- III - para o filho ou irmão quando, não sendo inválido, completa 18 (dezoito) anos de idade;
- IV - para a filha ou irmã quando, não sendo inválida, completa 21 (vinte e um) anos de idade;
- V - para o dependente designado do sexo masculino



Prefeitura Municipal de São João do Tigre - PB

GOVERNO ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA

quando, não sendo inválido, completa 18 (dezoito) anos de idade, contrai matrimônio ou adquire independência econômica;

VI - para o dependente designado, de sexo feminino quando, não sendo inválida, completa 21 (vinte e um) anos de idade, contrai casamento ou adquire independência econômica;

VII - para o pensionista inválido, pela cessação da invalidêz;

ART. 8º - O auxílio-funeral é devido ao executor do funeral em valor igual ao vencimento base do extinto, mediante requerimento;

ART. 9º - O auxílio-reclusão é devido, após 12 (doze) contribuições mensais e nas condições dos artigos 5º ao 7º desta Lei, aos dependentes do funcionário detento ao recluso;

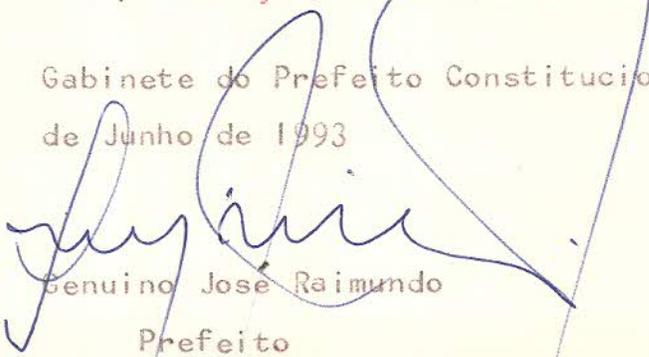
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O requerimento do auxílio-reclusão deve ser instruído com certidão do despacho da prisão preventiva ou da sentença condenatória;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento é mantido durante a detenção ou reclusão do servidor, comprovada por meio de atestado trimestral de autoridade competente;

ART. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento Municipal, do presente exercício;

ART. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São João do Tigre, em 04 de Junho de 1993


Genúino José Raimundo
Prefeito